

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG**

**At.: Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Processo Licitatório nº 037/2020**

**Concorrência Pública nº 001/2020**

**Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica em ruas do Município de Pirapora/MG.**

Construtora Marins Ltda, inscrita no CNPJ nº 25.388.869/0001-86, sediada a Av. Portugal, 2525, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência conforme decisão desta Douta Comissão, inconformada com o Recurso Administrativo interposto pela licitante LM Construções e Pavimentações Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.631.484/0001-30, vem respeitosamente através deste, apresentar seu CONTRA RECURSO, com o objetivo de não prosperar sua inverossímil alegação, aviando na forma da lei o vertente:

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO, fazendo-o pelos fatos que passa a articular a seguir:

Razões Recursais.

Não procede a razão formulada pela Recorrente LM Construções e Pavimentações Eireli-ME, por não vislumbrar qualquer irregularidade apontada quanto ao item 9 (Documentos de Habilitação) sub-item “9.5.1 (capacitação técnica profissional da licitante) letra a) item 4.5 –“ Execução de compactação de base solo brita, compactação 100%, pelos menos 3.329,00 m<sup>3</sup>.

1º) Impugna-se a alegação da Recorrente, tendo em vista que a Construtora Marins, apresentou capacitação, através do Acervo Técnico nº 1420170007712/12 fornecido pelo CREA/MG, expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG, na rodovia LMG/754, Curvelo – Cordisburgo onde consta ter executado em estrita observância a exigência editalícia o seguinte:

- Pavimentação

Base de solo estabilizado granulometricamente, com mistura na pista de solo (material de jazida) e brita compactada na energia do proctor intermediário, volume = 65.821,860 m<sup>3</sup>.

2º) Ao atestar a execução dos serviços de base, não resta dúvida o pleno atendimento as normas técnicas, DER/MG / DNIT, quanto as especificações da mistura, ensaios granulométricos, teor de umidade, compactação, etc, com realização de todos ensaios físicos exigidos, não havendo dessa forma qualquer desatendimento conforme alegado pela recorrente LM Construções e Pavimentações Eireli-ME.



3º) Outrossim, consta da ata de habilitação dos proponentes, que os atestados técnicos da Construtora Marins, foram analisados pelo engenheiro civil Municipal, Andre Rodrigues Oliveira, CREA 199063 declarando comprovar sua capacitação conforme exigência no item 9.1.5 do edital.

4º) A vista do exposto, insurge-se a recorrente, deliberadamente, para afastar empresa já habilitada, com intuito de frustrar o caráter competitivo, para assim o fazendo, permanecer isoladamente como única licitante concorrente, que em nada envolve ou traz vantagem para a Administração pública.

Douta Comissão

Conforme razões acima, reitera e requer, seja dado tempestivamente provimento o presente Contra Recurso, afim de reforçar a decisão já exarada pela Comissão de Licitação para dar continuidade a habilitação da Construtora Marins na fase posterior ao procedimento licitatório.

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 06 de Agosto de 2020

  
CONSTRUTORA MARINS LTDA.  
Helvécio Neves Marins  
Diretor